

Moção de repúdio

Em assembleia específica do Comando Local de Greve da UFJ (CLG-UFJ), realizada em 09/05/2024, em formato online, por ampla maioria dos presentes, manifestamos a presente Moção de Repúdio, pelos fatos a seguir.

Como é de conhecimento público, estando a Reitoria da Universidade Federal de Jataí (UFJ) devidamente notificada, os servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAEs estão atualmente em greve desde 11/03/2024, na luta pela recomposição salarial e reestruturação da carreira (Lei 11.091/2005). Houve a adesão da ampla maioria de servidores ao movimento grevista, constituindo-se em uma das maiores greves da categoria, considerada histórica pelos números e construções em curso. No entanto, na contramão de um movimento legítimo e democrático, os comandos locais de greve têm recebido inúmeros relatos de assédios e pressões promovidos por gestores nas universidades e institutos federais pelo país, tornando-se um ponto de atenção e alerta para os sindicatos.

Em Jataí, a direção do SINT-IFESgo e o CLG/UFJ tomaram conhecimento do caso do servidor TAE que ocupava a Diretoria de Administração de Pessoas (DAP/PROPESSOAS), que foi dispensado de sua função de chefia, durante o movimento grevista. No caso concreto, o servidor foi convocado e determinado a compor a equipe de trabalho para participação em treinamento, por meio de ofício, convocação posterior à sua comunicação à chefia de que se encontrava em greve. Portanto, a referida solicitação deveria ter sido encaminhada para o Comando Local de Greve, já que tal serviço solicitado foi apontado pela gestão como sendo de caráter imprescindível. Neste caso, a pretensão foi enviada para o CLG/UFJ, que a indeferiu. Não obstante o ocorrido, ato contínuo à dispensa da função de chefia, o servidor foi removido sob a premissa de “interesse da administração”, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) para a Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG).

Além do questionamento à remoção em si, ocorrida durante o movimento grevista, destacam-se vários fatos reprováveis. Primeiramente, o servidor TAE só tomou conhecimento do ocorrido por meio do SEI! - Serviço Eletrônico de informações e Diário Oficial da União (DOU), sem que houvesse tratamento humanizado, com comunicação direta, pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação. Em segundo ponto, a remoção imediata se deu para lotação localizada no mesmo prédio em que se encontra servidor docente que figura em processo administrativo disciplinar (PAD) do qual o TAE em questão é uma das vítimas, PAD este cujo objeto trata-se de fatos ocorridos anteriormente, relativos a assédio moral. Ainda que não haja o trabalho diretamente na mesma sala, estando no mesmo prédio físico e ambiente organizacional, o encontro entre ambos não será meramente eventual, e sim diário e cotidiano, levando a situações, no mínimo, constrangedoras, para não dizer adoecedoras.

Após a dispensa e remoção, o TAE, juntamente com sua equipe, pediu uma reunião com a PROPESSOAS, buscando uma pacificação da questão e propondo uma transição harmonizada e não imediatista, humanizada e respeitosa, para que o processo não fosse de forma tão truculenta. E mais uma vez reiterou-se que as atividades essenciais estavam e continuariam sendo executadas. A gestão da Propessoas se demonstrou irreduzível, e solicitou que o TAE não participasse da continuidade da reunião, pois, a partir dali, não fazia mais parte da equipe - que, até dois dias antes, estava sob sua coordenação. Desta feita, a gestão optou por enviar TAEs recém-ingressados para outras IFES, durante o período de greve, para aprendizado das atividades fundamentais do setor, a exemplo da folha de pagamento, gerando gastos ineficientes, como deslocamento, hospedagem, etc. Esta conduta vai de encontro a um dos princípios da Administração Pública, o da Eficiência, em que pese a economicidade de gastos seja fundamental para qualquer órgão público. O TAE em questão é Assistente em Administração, portanto, pode ser removido para qualquer lotação na UFJ que não caracterize desvio de função. Todavia, vale destacar sua formação na área de gestão de pessoas, com vasta experiência na iniciativa privada, especialização em Administração Pública, mestrado em Gestão Organizacional, além dos anos de treinamento na função em que estava, bem como o pioneirismo do TAE e sua equipe, em atividades do setor, a exemplo da implementação da folha de pagamento, separação do SIAPE, criação de convênios, dentre outras. Diante de sua expertise, consideramos inoportuna tal remoção, evidenciando-se uma clara ação de perseguição antigrevista e antissindical.

Ante o exposto, repudiamos tais atos praticados pela Reitoria da UFJ, compreendendo que configuram-se como prática antissindical, pois viola diretamente o que prevê o § 2º, do Art. 6º, da Lei 7.783/89, aplicada por analogia ao setor público, que diz:

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

Reiteramos aqui as fundamentações apresentadas à Reitoria da UFJ, por meio do Ofício nº 047/2024 - SINT-IFESgo, de 12/04/2024, que corrobora a presente manifestação pública:

No rol de direitos que integram a liberdade sindical e a negociação coletiva, a greve figura como direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cujo texto estabelece caber aos trabalhadores a análise da conveniência e oportunidade de sua deflagração (CF, art. 9º).

Não cabe, portanto, cerceamento pela lei, pelo Judiciário, tampouco pelo empregador, a limitação indevida do livre exercício do direito de greve, além de inconstitucional, constitui grave retrocesso social.

Embora, em si, a greve seja por excelência um direito de exercício coletivo, a sua repressão atinge não só as entidades sindicais, mas, particularmente, os trabalhadores e servidores individualmente considerados. Em razão disso, é vedado ao empregador adotar meios para constranger o empregado ou o servidor ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a participação do empregado ou servidor em movimento grevista.

No caso em comento, não apenas ocorreu tais hipóteses acima, mas também a dispensa do servidor da função e a sua remoção para local diverso em razão do mesmo ter aderido ao movimento grevista.

Muito embora a Administração Pública possa se amparar na premissa do “interesse público”, não foi o que houve no presente caso, pois a sequência de fatos ocorridos se deu justamente no período de greve e no momento em que o servidor deixou de atender a sua chefia em razão de ter aderido ao movimento.

Diante do exposto, a direção do SINT-IFESgo e o Comando Local de Greve da UFJ (CLG/UFJ) vem à público manifestar seu repúdio ao ato antissindical de dispensa da comissão de confiança e de sua remoção de servidor TAE em exercício do seu legítimo direito de greve. E, em razão disso, reivindicamos que o servidor TAE seja removido e reintegrado à função anteriormente ocupada.

Jataí, 13 de maio de 2024.

**SINT-IFESgo - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em
Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás
Comando Local de Greve - CLG/UFJ**